

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**  
**DECRETO Nº 002/21, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

“RECONHECE A ILEGALIDADE E ANULA OS ATOS DE NOMEAÇÃO E POSSE DOS APROVADOS NO ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO - CERTAME 001/2018, CONVOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAJOR ISIDORO/AL OCORRIDOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a possibilidade de a Administração Pública rever os seus atos, com fundamento no princípio da Autotutela, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes e inoportunos;

Considerando o entendimento consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, sobre a possibilidade de a Administração Pública rever seus atos e, anulá-los, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, entendimento concretizados pelos verbetes sumulares de números 346 e 473 do Pretório Excelso;

Considerando a norma legal insculpida no art. 73, V da Lei 9.504/07;

Considerando a disposição normativa do Art. 21 da Lei Complementar 101/2000, em seus incisos I, “a”, II, III, IV ‘a” e “b”, com nova redação dada pela Lei Complementar 173/2020;

Considerando ainda o comando legal dos artigos 359- C e G do Código Penal Brasileiro.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Declarar nulas de pleno direito e tornar sem efeito os Atos Administrativos de nomeação e posse dos aprovados no último concurso público para o provimento de cargos efetivos (Concurso 001/2018) realizados pelo Poder Executivo Municipal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do último mandato, em 31 de Dezembro de 2020, bem como aquelas ocorridos após o pleito eleitoral realizado em 15 de novembro de 2020, até a posse dos eleitos em 01 de janeiro de 2021, por serem nulas de pleno direito.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Major Izidoro/AL, em **04 de julho de 2021**.

***THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO***

Prefeito do Município de Major Izidoro/AL

Súmula 346:“A Administração Pública pode anular seus próprios atos”; Súmula 473: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, exofficio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:[...]

Art. 21. É nulo de pleno direito: I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos; Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

**Publicado por:**  
Patricia Oliveira Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**07AB24B4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 05/01/2021. Edição 1449  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>